



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 298 /2001

Em, 22 de maio de 2001.

ALTERA A LEI Nº 266/98 de 08 de abril de 1998, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL (C.M.D.R.S.)

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 1º - Fica criado o C.M.D.R.S. (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL), como órgão deliberativo, normativo, autônomo controlador e fiscalizador governamentais e não governamentais do setor rural do município.

Parágrafo Único – O CMDRS, é instância municipal de gerir as ações e os recursos que sejam provenientes de convênios e ou programas entre os poderes municipal, estadual e federal; os quais atentem para o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, atendendo reivindicações aspiradas pelas comunidades.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 2º - Compete a o C.M.R.D.S. (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).


Município de Livramento
Estado da Paraíba
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município do Setor Rural, acompanhando a movimentação e destino dos Recursos.

III- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao Setor Rural;

IV – Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre Setores Públicos envolvidos no Setor Agropecuário.

V – Objetiva, analisar, aprovar e caminhar a quem de competência as proposituras das Associações Comunitárias Afins Rural, frutos dos convênios e Programas Celebrados com as Associações do município, atentando para proceder parecer compatível com as demandas reivindicadas, priorizando-as e se necessário efetuar visitas IN LOCO para melhor constatação das demandas dos projetos em análise.

VI - Fazer atender aos projetos onde venham contemplar uma estrutura básica de uma **infra-estrutura para a produção** e zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

VII- Elaborar seu **regimento interno** onde venha atender os objetivos sem que venha ferir princípios e/ou hierarquia de direito líquido e certo.

VIII- Outras atribuições estabelecidas, em normas complementares e constitucional.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 3º - A composição dos CMDRS, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações Comunitárias e Afins Rural, organizadas e 50% de representantes da sociedade civil organizada e Poder Público Local. Tais como:

- I- Um indicado pelo Poder Executivo
- II- Um indicado pelo Poder Legislativo
- III- Um indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura
- IV- Um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais


José de Almeida A. de S. Lins
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

- V - Um indicado pela Associação Produtores Rurais de Livramento
- VI - Um indicado pelo EMATER –PB
- VII - 50% de representação das comunidades rurais organizadas.
- VIII - Um indicado pela Associação Comunitária da Batalha
- IX - Um indicado pela Associação Comunitária Vila Teimosa e Sussuarana
- X - Um indicado pela Associação Comunitária de Ariús I e Areia de Verão
- XI - Um indicado pela Associação Comunitária Bonome, Paus Branco
- XII - Um indicado pela Associação Comunitária Farias, Riacho Carneiro e Muquem.
- XIII - Um indicado pela Associação Comunitária Boqueirão, Passagem Limpa Cachoeira e Pinga.

ART. 4º - A cada membro titular corresponderá um suplente, que por força de impedimento ou ausência do titular o suplente o substituirá nas reuniões e/ou quando convocado, e para tanto utilizando dos mesmos direitos e deveres do titular.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos Conselheiros será por via oficial de suas Associações ou Instituições.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção do CMDRS, será substituído pelo Órgão ou Instituição de origem.

Parágrafo Terceiro – Os membros indicados nos incisos anteriores, serão substituídos por conveniência de seu Órgão ou Instituição de origem.

Parágrafo Quarto - O mandato da Diretoria do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período desde que não mais que uma só vez.

SECÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membros do CMDRS (Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável):

- I - Ter reconhecido idoneidade moral;
- II - Idade superior a 18 (dezoito) anos
- III - Ser residente e domiciliado no Município;

ART. 6º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.


José de Arimatéa A. R. De Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 7º - Em prazo de 30 (trinta) dias de publicação desta Lei, os Órgãos e Instituições organizadores a que se refere o Art. 3º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do CMDRS, ocasião em que elegerá a sua primeira Diretoria.

ART. 8º - O CMDRS, encaminhará Plano de Aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na proposta Orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE DE ARIMATEIA ANASTACIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -